

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA – PROEMP, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.143/2017.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de empresas interessadas em participar de seleção para a instalação de unidade industrial no **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, ou para firmarem carta de manifestação de interesse, segundo condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.143/2017, nesta Chamada Pública e nos respectivos anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. OBJETO

O objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** é selecionar empresa para a instalação de sua planta industrial no Município de Araxá, afim de atrair e fomentar investimentos e geração de emprego e renda para o município, de acordo com a Lei Municipal nº 7.143/2017, receber os benefícios previstos.

2. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme previsão legal, todos os projetos que se adequarem à presente chamada pública, caracterizando sua exclusividade, poderão ser beneficiados mediante a concessão de área localizada em nosso município com área de até 280.000,00m² (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta virgula cinquenta metros quadrados), bem como pela a realização de serviços estruturais, tudo na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.143/2017, por definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Prefeitura Municipal ante as condições da proposta apresentada.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chama Pública empreendimentos de base tecnológica e de produção nas áreas de atuação de indústria aeroespacial, automobilística, biotecnologia, saúde, energia e tecnologia da informação e comunicação, cujo projeto contemple o investimento mínimo na ordem de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com execução de até 24 (vinte e quatro) meses e, ainda, previsão de geração de no mínimo 1.000 (um mil) vagas de empregos diretos e indiretos.

3.2. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se empresa de base tecnológica e de produção a empresa que, atuando nas áreas indicadas no item 3.1 desta Chamada, fundamente suas atividades produtivas no desenvolvimento ou em melhorias significativas de novos produtos, processos ou serviços utilizando a aplicação sistemática da base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

3.3. Para o enquadramento da empresa como sendo de base tecnológica e de produção, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, se valerá dos

elementos constantes nos critérios descritos do §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.143/2017.

3.4. A concessão da área será submetida a prévia análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, levando-se em consideração o projeto de implantação do empreendimento e o cronograma de investimentos, obras e serviços para a edificação da planta industrial. Poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em comum acordo com a interessada em instalar-se no município, alterar o tamanho da área pleiteada visando atender a demanda do empreendimento.

3.5. Caberá a empresa arcar com as todas despesas inerentes à sua própria instalação na área industrial, bem como as obras e edificações do espaço às suas necessidades específicas em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, salvo disposição de prorrogação firmada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação de justificativa da empresa e aceite formal do CMDE.

3.6. A concessão/doação da área industrial será clausulada com prazo de 10 (dez) anos da efetiva operação das atividades produtivas e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas através do projeto de implantação do empreendimento.

3.7. Após o período constante na "item 3.6", bem como com o cumprimento de todos os encargos, a empresa poderá lavrar a escritura do imóvel, às suas custas.

3.8. A Concessionária deverá assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações administrativas, cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução das atividades da empresa na área industrial, isentando o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, de qualquer culpa ou dano.

3.9. É vedado, total ou parcialmente, à Concessionária:

3.9.1. Sob qualquer hipótese, locar ou sublocar a área industrial objeto da Concessão;

3.9.2. Transferir, ceder ou emprestar a área industrial objeto da Concessão;

3.9.3. Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do órgão Concedente.

3.10. Deverá a empresa cumprir o disposto na legislação pertinente, adotando, durante toda a sua operação, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, biossegurança, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa. E apresentar todas as autorizações necessárias ao funcionamento da empresa, bem como aquelas para realização do projeto, se for o caso.

4. PROCESSO SELETIVO PARA APRESENTAÇÃO



4.1. As empresas de base tecnológica e produção, interessadas deverão apresentar, em envelopes distintos e lacrados, os documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (envelope 1) e de **HABILITAÇÃO** (envelope 2), no local, data e horário definidos neste instrumento.

4.1.1. Os referidos documentos deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa interessada, formatado em A4, com exceção de desenhos, projetos, plantas ou outros documentos que não possam ser apresentados no formato descrito.

4.1.2. Os envelopes de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **HABILITAÇÃO** deverão conter os documentos indicados nos subitens 4.3. e 4.4. identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

De: (nome do proponente)

Para: Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2. Procedimentos para inscrição na Chamada Pública:

4.2.1. As empresas interessadas deverão entregar o envelope de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO**, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275 – Bloco 02 - Centro Administrativo – CEP: 38.180-802 - Araxá - Minas Gerais - (34) 3691-7045, ou comprovação postal, até às **09H00MIN**, horário de Brasília/DF, do **DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022**.

4.2.2. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, nenhum outro documento poderá ser apresentado pela empresa, salvo solicitações de documentos comprobatórios das informações prestadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3. A Qualificação Técnica será composta de Projeto de Implantação do Empreendimento.

4.3.1. Todos os documentos emitidos e apresentados pela empresa para esta Chamada Pública deverão estar na forma de digitação, em idioma português do Brasil, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas e em papel timbrado do respectivo emissor.

4.3.2. As empresas estrangeiras que não funcionarem no País atenderão às exigências das cláusulas da presente Chamada, mediante documentos equivalentes e aceitos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Todos os documentos emitidos em outro idioma deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.



1ª FASE

4.3.3. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará o enquadramento das empresas aos requisitos estabelecidos de acordo com a Lei nº 7.143/2017, e pontuará cada uma das empresas e a classificação das proponentes.

4.3.4. Serão consideradas enquadradas as empresas que obtiverem o total geral de pontos, igual ou superior a 100 (cem) no item 3.3., condição para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, possa dar prosseguimento à 2ª Fase da análise.

4.3.5. A empresa que obtiver pontuação inferior à mencionada no item 4.3.5. será considerada desclassificada.

2ª FASE

4.3.6. Dando prosseguimento ao processo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará o conteúdo dos Anexo I, atribuindo pontuação por item, para a obtenção do total geral de cada uma das empresas participantes.

4.3.7. A **PONTUAÇÃO TOTAL** será a somatória obtida em cada item, pontuação esta que será utilizada para ordenar a classificação dos empreendimentos, 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) colocada, e assim subsequentemente, por ordem decrescente de pontuação. Em caso de empate, as empresas serão ordenadas, tomando-se como base a maior pontuação obtida nos itens geração de emprego, investimento e faturamento. Caso o empate seja mantido, as empresas serão ordenadas com base nas pontuações dos itens subsequentes.

4.3.8. Em seguida os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisarão a documentação, por ordem crescente de classificação, competindo-lhes:

a) verificar a documentação no que tange às exigências estabelecidas nesta Chamada Pública.

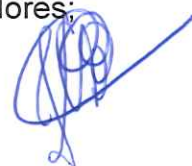
HABILITAÇÃO

4.4. Documentos que integrarão a **HABILITAÇÃO**:

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público no caso de empresário individual;

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;



c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.


4.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte, relativo a sede da empresa no Brasil, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. 

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

4.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa no Brasil, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da presente Chamada Pública.

4.4. Os prazos de validade dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO deverão estar inseridos nos mesmos. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.5. Veda-se participar desta Chamada Pública as empresas que se encontrem sob falência decretada, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de atividades.

5. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO / RECURSOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA – PROEMP, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.143/2017.

5.1. O resultado final desta Chamada com a relação das empresas selecionadas será publicado no Diário Oficial do Município, Estado e União e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araxá, www.araxa.mg.gov.br.

5.2. Da decisão publicada caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, Estado e União, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

6. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP).

6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo convocará para assinatura do Contrato de Concessão as empresas classificadas, cujas propostas se enquadrem nos critérios instituídos na presente chamada.

6.2. A empresa selecionada será convocada para assinar o Contrato de Concessão (Anexo II), após a publicação dos resultados classificatórios, que por sua vez, terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para iniciar o processo de instalação na área industrial. d

6.3. Em caso de desistência por parte de alguma empresa selecionada, poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico convocar a próxima que a sucede na classificação. As empresas selecionadas que desistirem por motivo de insuficiência de área que atenda a sua demanda, constituirá um cadastro reserva onde constará a área pleiteada, e sendo consultada quando houver disponibilidade de espaço compatível com sua necessidade.

6.4. Este cadastro reserva terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação do resultado desta Chamada Pública.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS



7.1. Integram esta Chamada Pública o Modelo de Projeto de Implantação do Empreendimento (ANEXO I); a Minuta do Contrato de Concessão do Incentivos Previstos na Lei nº 7.143/2017 – Programa de Incentivo à Instalação de Empresas (PROEMP) e seus anexos.

7.2. A participação na CHAMADA PÚBLICA implicará, automaticamente, na aceitação integral e irretratável da empresa proponente quanto aos termos, conteúdos e anexos.

7.3. É da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, através de Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico especialmente designada para esse fim, o julgamento das propostas relacionadas à presente Chamada Pública, cabendo Recurso para o Secretário Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do disposto no item 5.2 desta Chamada.

7.4. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, sendo as suas decisões terminativas.

7.4.1. Serão desclassificadas as empresas que estejam em desacordo com os termos desta Chamada Pública, ou que apresentem propostas que se revelem inadequadas ou consideradas técnica e financeiramente inexequíveis.

ARAXÁ, MINAS GERAIS - BRASIL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.


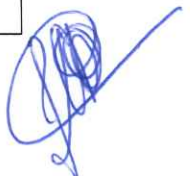
**RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**


**JULIANO CESAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E
TURISMO**

**ANEXO I – MODELO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO
 EMPREENDIMENTO**

Observação: A empresa deverá apresentar documentos, laudos e certificações que comprovem as informações prestadas no projeto de implantação do empreendimento. A ausência de comprovação implicará na desconsideração da pontuação do item no momento da análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DADOS DA EMPRESA			
1. Razão Social:			
2. CNPJ:			
3. Endereço:			
4. nº:	5. Complemento:	6. Bairro:	
7. CEP:	8. Cidade:	9. Estado:	10. País:
PRINCIPAL EXECUTIVO			
11. Nome:			
12. Cargo:		13. E-mail:	
CONTATOS			
14. Nome:			
15. Fone:		16. Fax:	
17. E-mail:		18. Site:	
APRESENTAÇÃO DA EMPRESA			
19. Apresente a empresa através dos itens:			
a) Histórico			
b) Área de Negócio			
c) Missão			
d) Visão			
e) Objetivos Estratégicos			
f) Produtos e/ou serviços e seus diferenciais			
g) Mercados e parceiros (principais)			
h) Planos/projetos de crescimento/desenvolvimento e expansão			
I) INVESTIMENTOS - A empresa preponente, no que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete:			
1. Nível de Investimento:			
Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento			
Máquinas	R\$		
Equipamentos	R\$		
Projeto	R\$		
Construção civil	R\$		
Montagem	R\$		
Outros Investimentos	R\$		
Investimento Previsto Total	R\$		

2. Promover os investimentos na seguinte ordem de expressão:		
	ANO	INVESTIMENTO
1º ano	2022	R\$
2º ano	2023	R\$
3º ano	2024	R\$
4º ano	2025	R\$
5º ano	2026	R\$
Investimento Total		R\$
J) FATURAMENTO ANUAL PREVISTO:		
	ANO	FATURAMENTO
1º ano	2022	R\$
2º ano	2023	R\$
3º ano	2024	R\$
4º ano	2025	R\$
5º ano	2026	R\$
TOTAL DO FATURAMENTO		R\$
N1) CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGO		
n1.1) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local.		
	ANO	QUANTIDADE DE EMPREGOS
1º ano	2022	
2º ano	2023	
3º ano	2024	
4º ano	2025	
5º ano	2026	
Previsão total de geração de empregos para o período:		
n.1.2) Quantidade de empregos gerados (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa): Empregos diretos: _____ Empregos indiretos: _____		
n.1.2.1) Fatores de Correção		
A. Nível de escolaridade		
Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: _____		
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: _____		
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: _____		
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: _____		
P.S.: Os dados contidos no item A (Nível de Escolaridade) devem ser compatíveis com os dados do item n.1.1, no que se refere a empregos diretos.		
B. Nível Salarial		
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R\$/mês _____		
C. Benefícios aos empregados diretos:		

[Handwritten signature]

Vale-Alimentação e/ou Fornecimento de alimentação aos empregados diretos: _____

Cesta Básica: _____

Plano de Saúde/ Odontológico: _____

Bolsa de Estudo/ Auxílio Educação: _____

D. Porcentagem da mão-de-obra local (define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados, diretos e terceirizados): __

E. Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL(SG)

Quantidade total de cargos a serem gerados em nível de supervisão e gerência: _____

Quantidade de empregos locais a serem gerados em nível de supervisão e gerência: _____

F. Mão-de-obra Terceirizada (MOT): _____

G. Mão-de-obra de Pessoas com Deficiência Física (MOPDF): _____

H. Mão-de-obra de Egressos do Sistema Prisional (MOESP): _____

I. Mão-de-obra de estagiários e/ou menor aprendiz (MOEM): _____

J. Mão-de-obra de aposentados ou pessoas acima de 60 anos de idade (MOAP): _____

k) Outros itens que a empresa tenha interesse em apresentar

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

20. Razões/motivações para a instalação do empreendimento no Município de Araxá.

21. Quais as formas de apoio que a empresa espera receber do Município de Araxá.

DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO

22. Que tipo de negócio deseja estabelecer?

23. Que produtos/serviços pretende desenvolver?

24. Descreva a tecnologia empregada e o seu nível de domínio pela empresa.

25. O produto ou seu processo de fabricação pode gerar impactos/riscos de agressões ao meio ambiente ou à qualidade de vida?

26. A localização de sua empresa no município de Araxá será um fator importante para o desenvolvimento das suas atividades?

INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

27. Especificação técnica da infraestrutura necessária para a implantação do empreendimento.

28. Qual o espaço físico (m²) necessário para a implantação do empreendimento?

29. Qual o período pretendido iniciar a operação?

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA / CARÁTER INOVADOR

30. Demonstre que a empresa tem base e fundamentos tecnológicos ou caráter inovador, estando apoiada em uma ou mais das seguintes iniciativas:

a) Projetos próprios de pesquisa e desenvolvimento;

b) Adoção de programas de certificação da qualidade de produtos e/ou processos;



- c) Relacionamento com outras empresas (projetos compartilhados, por exemplo);
d) Outras iniciativas não mencionadas.

ORGANIZAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & INOVAÇÃO

31. Existe um departamento, organismo, seção ou unidade da empresa voltada para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação?
32. Qual o número de funcionários que desenvolvem atividades neste departamento, organismo, seção ou unidade?
33. Quantos departamentos, organismos, seções ou unidades de P,D&I existem na empresa?
34. Qual o número de funcionários com título de Mestrado e Doutorado trabalhando em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na empresa?

TAMANHO DA EMPRESA E INTERNACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

35. Qual o número de empresas de Capital aberto que a empresa / grupo tem ou manteve contrato, nas áreas de atuação no Estado de Minas Gerais, nos últimos 5 anos?
36. Quantos projetos de PD&I foram executados pela empresa nos últimos 5 anos, no Estado de Minas Gerais?
37. Qual a percentagem de empregados na empresa com nível superior completo?
38. Tendo como referência o ano de 2020, classifique o porte da empresa*:
() Microempresa: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
() Empresa de Pequeno Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
() Empresa de Médio Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
() Empresa de Médio-Grande Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
() Empresa de Grande Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
* Classificação conforme o critério de porte do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE CIENTÍFICA E ORGANISMO DE FOMENTO

39. Qual o número de parcerias formalmente estabelecidas com Universidades e Centros de Pesquisa?
40. Qual o volume de recursos, em reais, captados junto a organismos governamentais de fomento e instituições fomento à P&D nos últimos 3 exercícios financeiros?
41. Qual o número de convênios/ termos de parcerias firmados junto a

organismos governamentais de fomento?

EFICÁCIA DAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO E IMPACTO SOBRE AS OPERAÇÕES DE EMPRESA

42. Houve patente(s) depositada(s)/concedida(s) e/ou registro(s) de software nos últimos 5 anos?

43. Qual o número de patente(s) depositada(s)/concedida(s) e/ou registro(s) de software nos últimos 5 anos?

44. Qual a porcentagem do faturamento obtido com produtos inovadores introduzidos nos últimos 3 anos?

45. Qual a porcentagem do investimento em inovação nos últimos 3 anos?

46. Investimentos realizados na capacitação de pessoal técnico e de nível superior nos últimos 5 anos?

ASPECTOS ESTRUTURANTES

47. Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

() Novo Empreendimento que irá se instalar em Araxá.

() Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual.

() Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços).

() Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).

() Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

48. Emprego de Tecnologia na Produção (marcar um X na opção)

() Uso comum.

() De média tecnologia.

() De tecnologia de última geração.

49. Empresa de Base Tecnológica

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? _____

Qual o nº de artigos científicos publicados? _____

Qual o nº de patentes registradas? _____

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

50. Empresa com investimento em programas de qualidade (SIM/NÃO)

() Já é certificado na norma ISO série 9000

() Tem programa de qualidade total implantado

() A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.

51. Empresa com investimento em programas de preservação ambiental (SIM/NÃO)

() Tem programa de investimento em preservação ambiental

() Já é certificado na norma ISO 14000

Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental

(quando necessário).

52. Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada (SIM/NÃO)

() Investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra.

53. Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá/MG (Apresentar documentos que confirmam a parceria com a instituição indicada. Nesse caso, o documento será expedido pela instituição)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

54. Objetivos:

Deve ser formulado de forma sucinta e clara, já que se trata da primeira leitura de um problema a ser resolvido, ou seja, o que o empreendimento quer alcançar na área industrial do município de Araxá, por meio de execução do projeto de implantação da planta industrial.

55. Objetivos Específicos:

Descrever no mínimo cinco que deverão ser alcançados pela execução do projeto.

56. Justificativa:

É a proposta que o idealizador e/ou o responsável pelo projeto defende. Justificar técnica, científica, economicamente e socialmente sua proposta. Arrolar e explicar argumentos que indiquem o nível de inovação tecnológico associado à iniciativa empresarial;

57. Escopo:

Indica o alcance do projeto. O que está contido nele, de onde ele parte e até onde vai. Na descrição do escopo de um projeto de inovação tecnológica, é necessário separar o investimento em P&D, do posterior investimento industrial em que a tecnologia desenvolvida será implantada industrialmente.

58. Metodologia de P&D:

A metodologia para um projeto de P&D deve ser uma primeira ideia da rota tecnológica a ser adotada. Mostra a maneira pela qual se espera atingir os resultados almejados. A metodologia indica como, partindo do estágio de conhecimento em que se encontra até às soluções ou a superação de obstáculos tecnológicos.

59. Identificação dos recursos necessários:

Antecipar o que será necessário para a execução do projeto, para que esteja disponível no momento, na qualidade, na quantidade e no local necessário.

60. Orçamento/Contrapartida:

É importante projetar os custos e receitas para o projeto de implantação. Não contemplar material de consumo e equipamentos já existentes (listar a parte). Por se constituir um projeto de parceria, a proponente deve relatar que tipo de contrapartida via alocar ao projeto, sejam eles de cunho financeiro, material, ou outro que queira especificar, devendo quantificá-los.

61. Cronograma físico:



Identificar cada parte/atividade ou fase do seu projeto e relacionar com o tempo necessário a sua execução.

62. Estudo de viabilidade e avaliação tecnológica:

A apresentação do projeto deverá conter uma avaliação da tecnologia e da viabilidade, e se possível do interesse de uma empresa em investir no seu desenvolvimento e, posteriormente, na sua implantação.

63. Área Física:

Deve ser expressa a área de laboratórios, de produção. É necessário incluir uma planta baixa, com o layout dos equipamentos científicos, outras áreas e fluxos, que ache necessário.

64. Equipamentos:

Refere-se à relação de equipamentos científicos que devem ser especificados pelo proponente e adquiridos para Planta Industrial a ser instalada em Araxá/MG, se for o caso; em outro item, os equipamentos científicos que serão disponibilizados pela empresa.

Especifique a demanda de instalação (hidráulica, elétrica, gases, instalações civis especiais, e dentre outras), se possível com planta industrial.

65. Recursos humanos:

Informar os recursos humanos que serão alocados pelo proponente.

66. Níveis de Biossegurança: (se necessário)

67. Tipos de Efluentes gerados: (se necessário)

68. Especificar os tipos de resíduos sólidos e líquidos (orgânicos e inorgânicos) e seu grau de toxicidade, se houver.

69. Outras informações que o proponente entenda ser de relevância.

DECLARAÇÃO

Declaro que li e entendi os termos da "Chamada Pública nº 001/2021 – Seleção de Empresa através do Programa de Incentivo à instalação de Empresa – PROEMP, de acordo com a Lei nº 7.143/2017", que as informações declaradas são verdadeiras e que estou de acordo com todas as regras estabelecidas e comprometendo-me em desenvolver a(s) atividade(s) descrita(s) acima.

(Rubricar todas as páginas desse formulário).

_____, ____/____/____.

Nome do Sócio Representante

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTO NA LEI Nº 7.143/2017 – PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP). QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E (NOME DA EMPRESA).

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS Nº _____/2022.

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro, Araxá – Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.140.756/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RUBENS MAGELA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.725.196-93, residente e domiciliado no município de Araxá/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ de nº _____, sediada na _____, _____, doravante designada CONCESSIONÁRIA neste ato representa por seu sócio administrador, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, devidamente inscrito no CPF nº _____, nos termos do Contrato Social de Sociedade Comercial _____, inserto sob fls. ____/____ e devidamente registrado na Junta Comercial sob o nº _____, têm entre si justo e acordado a presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 – PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 7.123/2017 e na Chamada Pública SEDETI nº 001/2021 publicada às fls. _____, do Diário Oficial do Município de Araxá, no dia ____ de ____ de _____ 2021, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A outorga do presente instrumento é clausulada, intransferível e por prazo determinado.

1.2. O presente instrumento tem por objeto permitir as condições de instalação, edificação e estabelecimento da (nome da empresa), mediante a Concessão de Incentivos, na área industrial de ____ m², localizada na XXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX s/nº, nos termos da Chamada Pública SEDETI nº 001/2021.



1.3. A área especificada no item acima, concedida à (nome da empresa) através de Concessão de Incentivos, conforme determinada a Lei nº 7.143/2017, tem como condição exclusiva sediar o desenvolvimento do empreendimento de base tecnológica e produção para grandes projetos, apresentado quando da participação da seleção de Empresa, realizada mediante a Chamada Pública SEDETI nº 001/2021.

1.4. Para todos os fins, consideram-se parte integrante deste Contrato de Concessão, independentemente de transcrição, o Ato Convocatório da Chamada Pública SEDETI nº 001/2021, bem como o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2. Sem prejuízo de outras cláusulas previstas neste Instrumento, constituem-se obrigações da Concessionária:

2.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato de Concessão e na legislação pertinente.

2.2. Manter, durante o prazo da Concessão de Incentivos, em compatibilidade assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública SEDETI nº 001/2021.

2.3. Não ceder, transferir, emprestar, locar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto dessa concessão, zelando pelo seu uso, e comunicando de imediato ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, a utilização indevida por terceiros, provendo benfeitorias úteis e necessárias, sem incidência de compensação e/ou indenização.

2.4. Exercer unicamente o empreendimento que lhe foi autorizado através da celebração do Contrato de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto da Chamada Pública SEDETI nº 001/2021, observando as exigências legais pertinentes.

2.5. Responder por ações ou omissões pessoais, de seus empregados e preposto, que venham a causar danos diretos ou indiretos ao Município e a terceiros.

2.6. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive as relativas à obtenção de alvarás, licenças, manutenção de livros contábeis exigidos por lei, além de registros nos órgãos competentes e de classe.



2.7. Responder a qualquer solicitação de informação que o Município de Araxá lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação.

2.8. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

2.9. Indicar formalmente prepostos, titular e suplente, devidamente habilitados, com poderes expressos para representar a empresa em reuniões agendadas pelo Município de Araxá, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões.

2.10. Não deixar de operar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia permissão expressa do Município de Araxá, devendo manter constantemente em suas dependências, no horário comercial, pelo menos um representante.

2.11. A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é concedida, mesmo aqueles proveniente do uso normal, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

2.12. Efetuar o pagamento da Concessão, se porventura existir, nos prazos e condições estabelecidos, assim como os encargos decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

2.13. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento, ou de utilizar o produto, material, equipamento ou insumo em desacordo com a legislação vigente, inclusive ambiental e normas da Anvisa ou legislação congêneres.

2.14. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Concessão, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, biossegurança que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa.

2.15. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários de seus empregados e dos encargos tributários e fiscais de suas atividades.

2.16. Abster-se do manuseio, acondicionamento ou guarda de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem prévia anuência e autorização escrita de autoridade competente, devendo apresentar plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, sob pena de reversão sumária e desocupação da área industrial.



2.17. Assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução das atividades da empresa na área industrial, isentando o Município de Araxá, de qualquer culpa ou dano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3. Constituem-se obrigações da Concedente:

3.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato de Concessão e anexos.

3.2. Articular o relacionamento da Concessionária com entidades de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento socioeconômico do município, entidades de fomento e financiamento, entidades de classe e com as entidades de registro de marcas e patentes.

3.3. Permitir que a Concessionária tenha acesso aos resultados de eventuais pesquisas de opinião e satisfação feitas pelo Município de Araxá, relativamente às atividades desenvolvidas pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. A execução das instalações relativas ao empreendimento será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou entidade gestora que vier a sucedê-la, diretamente ou através de prepostos por ela designados formalmente.

4.2. A Permissionária deverá iniciar as medidas para se estabelecer na área e iniciar suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do presente instrumento.

4.3. Constatada a inexecução parcial e/ou total do empreendimento, o Município de Araxá notificará a Concessionária para apresentar justificativa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

4.4. Julgada improcedente a defesa da Concessionária, o Município de Araxá, rescindir o presente Contrato de Concessão de Incentivos, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso administrativo interpor de tal decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



4.4.1. Na hipótese de ausência de resposta à notificação, transcorrido o prazo do subitem 4.4, o Contrato de Concessão de Incentivos será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer outra notificação.

4.5. A fiscalização de que esta Cláusula diz respeito à execução do empreendimento e/ou inadimplemento dessa obrigação que a Empresa se propôs a desenvolver, não incluindo a responsabilidade por eventuais danos e/ou ilícitos provocados por seus empregados ou prepostos, nas dependências da área industrial, apurando-se as responsabilidades através de regular procedimento administrativo e, se for o caso, de processo judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado, total ou parcialmente, à Concessionária:

5.1.1. Sob qualquer hipótese, locar ou sublocar o espaço objeto da Concessão de Incentivos;

5.1.2. Transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da concessão de incentivos;

5.1.3. Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, a ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente na Chamada Pública e/ou no Contrato de Concessão de Incentivos, confere ao Município de Araxá o direito de aplicar à Concessionária as sanções administrativas cabíveis, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

6.1.1. Advertência escrita:

6.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da presente concessão de incentivos;

6.1.3. Reversão da área industrial, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, da Administração, a seu exclusivo critério, e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A presente concessão é dado o prazo máximo de 10 (dez) anos, da data da assinatura do referido instrumento, para que a Concessionária, cumpra as obrigações assumidas na Chamada Pública SEDETI nº 001/2021, no Projeto de Implantação do Empreendimento, em especial aos investimentos de obras, edificações e equipamentos, a geração de empregos, o efetivo funcionamento da planta industrial na área concedida.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO E RESCISÃO

9.1. Findo o prazo estipulado na subcláusula 8.1 em descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, a mesma fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independente de notificação.

9.2. Opera-se a extinção do Contrato de Concessão de Incentivos pelo implemento do prazo pactuado, não remanescendo direito a indenizações ou a retenção por essa razão. Fica ressalvado que os débitos da Concessionária para com as obrigações eventualmente inadimplidas perante ao Município de Araxá e terceiros relacionados, especialmente, quanto às utilidades aferidas (energia, telefone, internet, etc) cabendo ao Município o direito de retenção de bens até que tal medida seja sanada e quitados os débitos.

9.3. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas dos presente Contrato, bem como nas hipóteses previstas na Chamada Pública SEDETI nº 001/2021, a concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. A Concessionária deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Concessão comprovar à Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, a regularização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Junta Comercial), especialmente quanto ao endereço na sede do empreendimento no município de Araxá, comprovando sob pena de não o fazendo, ser revogada a presente concessão de incentivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As construções e edificações no imóvel objeto da Concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes e correrão a expensas da Concessionária, ficando vedadas intervenções que alterem a estrutura física, o projeto arquitetônico original.

10.2. As benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao imóvel, não dão direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.3. As instalações e os equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.4. A Permissionária é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia.

10.5. Reserva-se ao Concedente o direito de livre acesso ao módulo objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de pessoa(s) por ele especialmente designadas e avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. A Concessionária deverá respeitar todas as determinações dos poderes públicos, convenções, estatutos sociais ou regimentos que digam respeito ao imóvel, direta ou indiretamente.

10.7. Considerando que a área objeto deste Contrato pertence ao Município de Araxá, deverão ser aplicadas ao presente, as normas pertinentes ao Direito Público, em caráter subsidiário, poderá ser aplicado às normas de Direito Privado.

10.8. Integra este Contrato a Chama Pública SEDETI nº01/2021 e seus anexos do qual resultou a seleção da Concessionária, e o Projeto de implantação do empreendimento apresentado pela (nome da empresa) para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.



10.9. Elege-se o Foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.10. Pela Concessionária foi dito que aceitava o presente contrato que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via da Concessionária, uma via da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e uma via para ser anexada aos autos do Processo Administrativo.

ARAXÁ, MINAS GERIAS, ____ DE _____ DE 2022.

**RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SECRETARIA

**Desenvolvimento Econômico
Inovação e Turismo**



**ANEXO I
Cronograma de Obras – (Nome da Empresa)**

ATIVIDADE	MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza Terreno / Cerca																									
Movimentação de Terra																									
Fundação Galpão / Escritório																									
Construção Galpão Principal																									
Montagem Equipamentos																									
Montagem Utilidades																									
Testes Finais																									
Construção Escritório																									

Marcar com X. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e /ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo
Av. Rosália Isaura de Araujo, s/nº - Centro Administrativo – CEP: 38.180-802
Araxá / Minas Gerais - (34)3691-7045- sedeti.secretario@araxa.mg.gov.br

SECRETARIA

Desenvolvimento Econômico Inovação e Turismo



PREFEITURA DE
Araxá
NOSSO COMPROMISSO É COM VOCE

ANEXO II Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da Fábrica – R\$									
Inversões para expansão da Fábrica – R\$									
Total de inversões – R\$									
Empregos diretos a serem gerados na empresa em operação									
Empregos indiretos (terceirizados) a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta									

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo
Av. Rosália Isaura de Araujo, s/nº - Centro Administrativo – CEP: 38.180-802
Araxá / Minas Gerais - (34)3691-7045- sedeti.secretario@araxa.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 7.143 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Cria Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas - PROEMP, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá - FUMDEARAXÁ - e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1º - O PROEMP tem por objetivo fomentar a instalação de novas unidades empresariais no Município de Araxá e a ampliação e/ou expansão das já existentes.

§2º - O FUMDEARAXÁ tem por objetivo fornecer suporte financeiro ao PROEMP e a outros programas da mesma natureza instituídos pelo Poder Público Municipal.

§3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo estabelecer a política de desenvolvimento econômico do Município, prescrever os incentivos e definir as condições de operacionalização e aplicação dos recursos do FUMDEARAXÁ.

Art. 2º - Os projetos que serão desenvolvidos pelo PROEMP contemplarão:

I - a implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço nos diversos segmentos da economia formal, que sejam atividades industriais, comerciais, serviços, ou atuem no segmento do agronegócio e turismo;

II - a expansão de unidade empresarial já instalada no Município para promover a modernização, realocação, ampliação ou adequação de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 3º - Os incentivos previstos são:

I - Estímulo ao desenvolvimento econômico;

II - Incentivo fiscal na esfera municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

- a) Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação;
- b) Limpeza, preparo de terreno, sondagem, movimentação de terra, compactação, pavimentação e infraestrutura;
- c) Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos em área rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;
- d) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;
- e) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);
- f) Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;
- g) Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;
- h) Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas;
- i) Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.
- j) *Transferências de recursos financeiros, a título de reembolso dos dispêndios com os investimentos comprovadamente realizados pela beneficiária, limitados ao valor publicado na lei do benefício, relativos à execução das contrapartidas de responsabilidade do Município cuja implementação pelo ente não seja viável no prazo requerido para implantação ou expansão da unidade empresarial.*

Parágrafo Único – as transferências de recursos financeiros serão realizadas em parcelas mensais, tomando como referência de valor a transferência constitucional da quota-parte do ICMS gerado em decorrência do incremento econômico pela implantação ou expansão da unidade empresarial no âmbito do Município, e operacionalizadas de forma pecuniária, através do FUMDEARAXÁ, em uma das seguintes modalidades, a critério da Empresa: transferência direta para a beneficiária ou, em caso de convênio firmado entre este Município e o Estado de Minas Gerais, as transferências serão realizadas ao Ente Federativo para fins de ressarcimento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

do crédito outorgado do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 7.434 DE 07 DE MAIO DE 2020)

Art. 5º - O Poder Público Municipal pode, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituído pelo artigo 4º desta Lei, conceder isenção parcial ou total dos tributos municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei.

Parágrafo Único – A isenção referida no “caput” deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento.

Art. 6º - Deverá ser exigido em processo de seleção de projetos das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1º - As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT)

l) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m) Natureza de sua atividade;

n) Previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

§2º - Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos após a avaliação do plano de negócios e do projeto de implantação ou expansão do empreendimento, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, em que se analisarão os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no Anexo I:

a) Capacidade de geração de empregos diretos, indiretos e terceirizados;

b) Nível do investimento, podendo o mesmo ser cumprido em etapas tendo seu prazo total proporcional à pontuação conforme Tabela 2 do Anexo I;

c) Nível do faturamento (no caso de empresas já existentes, valor do faturamento adicional previsto em decorrência da expansão, ampliação, modernização ou adequação do empreendimento). O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante a fruição do benefício, sendo que o seu não atingimento sistemático no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

d) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá;

e) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a expansão e/ou ampliação pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial;

f) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Atração de fornecedores para a cidade de Araxá;
- h) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá;
- i) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas;
- j) Empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;
- k) Empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa; que invista na capacitação e treinamento da equipe; e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;
- l) Empresa de base tecnológica, que destine no mínimo 2% de seu faturamento para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município e cuja atividade utilize matéria-prima ou insumos produzidos na região; bem como contrate ou terceirize as atividades de mestres e doutores;
- m) Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade;
- n) Empresa que tenham investimentos em projetos, equipamentos, treinamento e programas de preservação ambiental;
- o) Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático;
- p) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município;
- q) Apresentar o cronograma de obras e investimentos – Anexo II.

§3º - Os aspectos elencados no §2º, alíneas “a” a “p” serão avaliados conforme os critérios constantes do Anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento, de modo a que o estímulo econômico e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

Art. 7º - As empresas interessadas deverão apresentar em processo de seleção de propostas a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os §1º e §2º do Art. 6º desta lei, que serão apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para classificação e aprovação, que dará início ao Processo de Concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente Lei.

Art. 8º - Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separada ou conjuntamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no Art. 6º, §2º e a pontuação respectiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no Art. 5º, parágrafo único, é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

§2º - A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no Município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Art. 9º - Os Projetos de Lei Autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos por esta lei serão enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos §1º e 2º do Art. 6º, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

Art. 10 – Deve constar do Projeto de lei, sob pena de nulidade do incentivo:

I – a destinação detalhada da área;

II – que a doação é aperfeiçoada mediante Contrato, veiculado por instrumento público;

III - que o imóvel reverte ao Patrimônio Público Municipal, se até no prazo de (02) dois anos a entidade não cumprir o disposto na Lei;

IV – que a área não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos e definidos na Lei, sob pena de retrocessão;

V – que a empresa se compromete em manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão;

VI - que a empresa beneficiada se compromete à contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio nesta cidade.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, deverá manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento da Lei, devendo emitir no mínimo um relatório anual e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Verificado a qualquer tempo o não cumprimento do disposto na Lei Autorizativa, a Prefeitura Municipal:

I - pode prorrogar o prazo, através de Lei, e a critério da administração pública, no caso do inciso III, do art. 10, desta Lei;

II - iniciar o processo para retomada da área.

Art. 13 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área que não teve cumprida sua

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

destinação ou os demais requisitos da Lei de Incentivo.

§ 1º - A retomada pode se iniciar de ofício e se dá através de processo administrativo de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A notificação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer em resoluções específicas:

I - os critérios para enquadramento de projetos no PROEMP;

II - a forma de fiscalização dos projetos incentivados pelo PROEMP;

III - as condições de incentivo do PROEMP;

IV - as condições gerais de operacionalização do FUMDEARAXÁ.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será formado:

I - pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, que o presidirá;

II - pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

a) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

e) Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;

f) Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - ACIA;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;
- h) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;
- i) Sindicato do Comércio Araxá - SINDICOMÉRCIO;
- j) Sindicato dos Comerciantes de Araxá.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação de cada um dos órgãos e entidades representados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas funcionará como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 – Constituirão receitas do FUMDEARAXÁ:

- a) recursos, auxílios, e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;
- b) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- e) doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- f) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo ora instituído, tão logo sejam realizadas.

§ 2.º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação própria.

Art. 17. O FUMDEARAXÁ será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, sob a orientação e controle do CMDE.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento do Município de Araxá, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Os recursos do FUNDEARAXÁ serão aplicados em projetos aprovados pelo CMDE, visando o desenvolvimento econômico do Município de Araxá.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, visando à implantação de programas de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPRESAS

Sistemática de Cálculo:

A sistemática para pontuação na avaliação de projetos para instalação de novos empreendimentos ou expansão de empresas no município de Araxá, baseia-se nos seguintes critérios de classificação:

- 1) Capacidade de Geração de Empregos.
- 2) Nível do Investimento.
- 3) Nível do Faturamento.
- 4) Aspectos Estruturantes.
- 5) Emprego de Tecnologia na Produção.
- 6) Empresa de Base Tecnológica.
- 7) Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
- 8) Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
- 9) Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
- 10) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.

Para a determinação da pontuação do investimento proceder-se-á da seguinte forma:

- 1) Examina-se o projeto utilizando-se cada um dos critérios acima definidos.
- 2) Das tabelas 1, 2 ou 3 para determinação da pontuação são definidas as pontuações preliminares (PP).
- 3) Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo-se nesta oportunidade a pontuação referente ao critério em questão.
- 4) Da mesma forma procede-se para os demais critérios acima relacionados obtendo-se para cada um deles a respectiva pontuação final do critério.
- 5) A somatória das pontuações finais de cada critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao projeto.
- 6) Utilizando-se a Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos (Tabela 4) classifica-se o projeto obtendo-se nesta operação a definição do percentual de Estímulo Econômico e Incentivo Industrial que poderá ser concedido à empresa.

CRITÉRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - Capacidade de Geração de Empregos

1.1 - Pontuação Preliminar (PP)

**Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos +
quantidade de empregos terceirizados**

$$QE = QED + QET$$

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTUAÇÃO
05 a 10	5
11 a 15	10
16 a 20	15
21 a 25	20
26 a 30	25
31 a 35	30
36 a 40	35
Maior que 41	40

1.2) Fatores de Correção (f)

A) Nível de escolaridade (percentual de nível de escolaridade)

$$NE = \left(\frac{\text{quantidade de empregos no nível}}{QE} \right) \times 100$$

Nível de escolaridade (NE)	Fator
Superior - % NS ≥ 5%	f = 1,1
Técnico - % NT ≥ 15%	f = 1,1
2º Grau - % 2G ≥ 20 %	f = 1,1
1º Grau - % 1G ≥ 60%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

B) Nível Salarial

$$NS = \frac{\text{total de salários pagos ao pessoal próprio}}{QED \times \text{salário mínimo (SM)}}$$

Nível salarial (NS)	≥ 2,0 SM	f = 1,1
	≥ 3,0 SM	f = 1,2
	≥ 4,0 SM	f = 1,3

C) Benefícios aos empregados diretos

Benefícios aos empregados (BEN)	Fator
Vale-Alimentação e/ou Fornecimento de alimentação aos empregados diretos	f = 1,1
Cesta Básica	f = 1,1
Plano de Saúde/ Odontológico	f = 1,1
Bolsa de Estudo/ Auxílio Educação	f = 1,1

Obs. Os fatores de benefícios aos empregados são cumulativos.

D) Porcentagem da mão-de-obra local (define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados, diretos e terceirizados)

$$MOL = \left(\frac{QE \text{ locais}}{QE} \right) \times 100$$

para MOL ≥ 75% ⇒ f = 1,2

E) Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL(SG)

$$MOL(SG) = \left(\frac{\text{quantidade de empregados locais em supervisão e gerência}}{\text{quantidade total de cargos de supervisão e gerência}} \right) \times 100$$

MOL (SG) ≥ 40% ⇒ f = 1,2

F) Mão-de-obra Terceirizada (MOT)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

$$MOT = \left(\frac{QET}{QE} \right) \times 100$$

$$MOT > 40\% \Rightarrow f = 0,9$$

G) Mão-de-obra de Pessoas com Deficiência Física (MOPDF)

$$MOPDF = \left(\frac{QED}{QE} \right) \times 100$$

$$MOPDF \geq 3\% \Rightarrow f = 1,2$$

H) Mão-de-obra de Egressos do Sistema Prisional (MOESP)

$$MOESP = \left(\frac{QEEP}{QE} \right) \times 100$$

$$MOESP \geq 3\% \Rightarrow f = 1,2$$

I) Mão-de-obra de estagiários e/ou menor aprendiz (MOEM)

$$MOEM = \left(\frac{QEEM}{QE} \right) \times 100$$

$$MOEM \geq 5\% \Rightarrow f = 1,2$$

J) Mão-de-obra de aposentados e pessoas acima de 60 anos de idade (MOAP)

$$MOAP = \left(\frac{QEAP}{QE} \right) \times 100$$

$$MOEM \geq 3\% \Rightarrow f = 1,2$$

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$PFC1 = PP1 \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1
Utilizar-se da **Tabela 2**

Tabela 2
Investimento Fixo (I)

	Pontuação (PFC2)
150 mil ≤ I < 500 mil	5
500 mil ≤ I < 1 milhão	10
1 milhão ≤ I < 3 milhões	15
3 milhões ≤ I < 5 milhões	20
5 milhões ≤ I < 7 milhões	25
7 milhões ≤ I < 10 milhões	30
10 milhões ≤ I < 15 milhões	35
15 milhões ≤ I < 20 milhões	40
I > 20 milhões	50

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem + e demais imobilizações inerentes ao objeto social da empresa

3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3 (PP3)
Faturamento previsto R\$/ano ⇒ **Tabela 3**

Tabela 3
Faturamento anual em reais/ano (F)

	Pontuação PP3
500 mil ≤ F < 1 milhão	5
1 milhão ≤ F < 3 milhões	10
3 milhões ≤ F < 5 milhões	15
5 milhões ≤ F < 7 milhões	20
7 milhões ≤ F < 10 milhões	25
10 milhões ≤ F < 15 milhões	30
15 milhões ≤ F < 20 milhões	35
F > 20 milhões	40

Fator de Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Se o VAF \geq 60% \Rightarrow f 1,2

Fórmula do VAF

$$\text{VAF} = \frac{B - A}{B} \quad \text{ou} \quad \frac{\text{Valor Final} - \text{Valor Inicial}}{\text{Valor Final}}$$

Onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial)

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final)

$$\text{PP3} \times f = \text{PFC3}$$

4 - Aspectos Estruturantes

Leva-se em conta a instalação de novo ou ampliação e/ou expansão de empreendimento no Distrito Industrial de Araxá, bem como a possibilidade do empreendimento de atrair para o Município de Araxá, empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto, os aspectos devem ser apresentados detalhadamente.

- A) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá \Rightarrow **10 pontos**
- B) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a ampliação e/ou expansão pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial de Araxá \Rightarrow **5 pontos**
- C) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual \Rightarrow **5 pontos**
- D) Atração de Fornecedores para a cidade de Araxá \Rightarrow **5 pontos**
- E) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá \Rightarrow **5 pontos**
- F) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas \Rightarrow **5 pontos**
- G) Empresa do segmento turístico \Rightarrow **10 pontos**

5 - Emprego de Tecnologia na Produção

A empresa que empregar tecnologia na sua produção terá atribuída a seguinte pontuação:

- a) **5 pontos** para o emprego de média tecnologia;
- b) **10 pontos** para o emprego de tecnologia de última geração.

Somente será atribuída a pontuação caso a empresa comprove o emprego de tecnologia em sua produção tomando como referência o roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) % de utilização de recursos tecnológicos;
- b) Nível de automação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Nível técnico-científico da empresa;
- d) Possibilidade de associação com empresas já estabelecidas;
- e) Investimentos em Tecnologia da Informação.

6 - Empresa de Base Tecnológica

Empresas de base tecnológica de microeletrônica, automação, telecomunicação, química, biotecnologia, informática e mecânica de precisão entre outras que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual.

Máximo 30 pontos	
Pontuação	
% do faturamento destinado a P&D \geq 2%	5 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas \geq 3	10 pontos
Número de artigos científicos publicados \geq 2	5 pontos
Número de patentes registradas \geq 1	5 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados \geq 2	5 pontos

Informações descritivas:

- Portifólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?
- Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município de Araxá.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade

- A) Já é certificada na norma ISO série 9000 \Rightarrow 5 pontos
- B) Tem programa de qualidade total implantado \Rightarrow 5 pontos
- C) A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo \Rightarrow 5 pontos

8 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

- A) Programa de investimento em preservação ambiental \Rightarrow 5 pontos
- B) ISO 14000 (matriz ou filial) \Rightarrow 5 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra ⇒ 5 pontos

A pontuação será atribuída às empresas que apresentarem programas com o cronograma de investimento em especialização da mão-de-obra, tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra?
- Descrever as categorias de trabalhadores que irão receber treinamento ou qualificação.
- Como? Em que quantidade - onde se dará o treinamento?
- Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?

10 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.

Fator Multiplicador

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

Observação: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 10 são considerados indicadores básicos para a avaliação no tocante à concessão de estímulos econômicos.

TABELA 4

INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS DE ESTÍMULO ECONÔMICO E INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	ESTÍMULOS ECONÔMICOS			INCENTIVOS FISCAIS	
	Porcentagem de desconto no valor Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU	ISS
191 a 200	100	sim	sim	10	10
181 a 190	95	sim	sim	9	9
171 a 180	90	sim	não	8	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

161 a 170	85	sim	não	7	7
151 a 160	80	sim	não	6	6
141 a 150	75	não	não	5	5
131 a 140	70	não	não	4	4
121 a 130	65	não	não	3	3
111 a 120	60	não	não	2	2
101 a 110	55	não	não	1	1
91 a 100	50	não	não	não	não
81 a 90	45	não	não	não	não
71 a 80	40	não	não	não	não
61 a 70	35	não	não	não	não
51 a 60	30	não	não	não	não
41 a 50	25	não	não	não	não
31 a 40	20	não	não	não	não
21 a 30	10	não	não	não	não

ANEXO II

Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inversões para implantação da Fábrica - R\$										
Inversões para expansão da Fábrica - R\$										
Total de Inversões - R\$										
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação										
Empregos Indiretos (terceirizado) a serem geradas pela empresa em operação										
Geração total de Mão-de-obra Direta e Indireta										

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 166 Quinta, 13 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 020/2017

A ASTRTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local de Infração	Cód infração / Desdobramento	R008207101	HMX4616	29/03/2017	16:22:58	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008203701	QON7565	21/03/2017	10:47:47	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
R008206991	HEO0620	25/03/2017	10:47:58	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
AG011965034	EQF0105	07/03/2017	08:40:00	Av Antonio Carlos 15	5541 / 4						
R008202801	CJOS907	20/03/2017	07:54:33	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0						
AG011730989	HJL1774	27/03/2017	11:17:29	Avenida Vereador João Sanna 133	5509 / 0						
R008203801	HCA8225	21/03/2017	11:28:39	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
081.73082	QOP6224	22/03/2017	11:07:15	Avenida Prefeito Aracy de Paula 895	7455 / 0						
08173087	OP15568	20/03/2017	09:01:08	Rua Felício Da Rocha 28 Opst	5541 / 1						
091965033	HD10034	07/03/2017	08:00:00	Av Antonio Carlos 15	5541 / 4						
R008206861	GZX8588	25/03/2017	08:19:07	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
R008204791	GXS2238	24/03/2017	20:30:33	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R008207431	HD88983	30/03/2017	09:08:09	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
R008203031	OPU8932	24/03/2017	14:24:17	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
R008202231	OOI7525	24/03/2017	14:28:47	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
R008202534	JIR7578	26/03/2017	14:33:44	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0						
R008205561	HJL2439	26/03/2017	10:07:41	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
R008205221	DPL4750	26/03/2017	18:20:59	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0						
AG01171988	GVJ0980	24/03/2017	16:58:17	Avenida Antonio Carlos Sem Nume	5541 / 1						
R008202701	PXZ7328	27/03/2017	08:18:05	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
AG011730989	PNF9665	31/03/2017	14:26:46	Praca Sao Domingos 370	5541 / 1						
R008207541	PXP8657	31/03/2017	11:18:11	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0						
R008206891	HH56338	26/03/2017	10:07:16	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0						
AG01171982	OXF3688	26/03/2017	10:18:25	Avenida Joao Paulo I 368	7366 / 2						

Araxá 12 de Abril de 2017

Bruno Pereira Borges

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 019/2017

A ASTRTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local de Infração	Cód infração / Desdobramento	AG01172393	HH5602	14/03/2017	10:24:08	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 1
AG011730989	HFJ0858	20/03/2017	11:28:12	Praca Sao Domingos 363	5541 / 1 <td>R008206771</td> <td>PYE2983</td> <td>25/03/2017</td> <td>08:28:45</td> <td>Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2</td> <td>7455 / 0</td>	R008206771	PYE2983	25/03/2017	08:28:45	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0
AG01173094	OLU3373	20/03/2017	11:13:11	Avenida Imbiara 100	5541 / 1 <td>AG01173095</td> <td>HEL7989</td> <td>20/03/2017</td> <td>11:28:16</td> <td>Praca Sao Domingos 353</td> <td>5541 / 1</td>	AG01173095	HEL7989	20/03/2017	11:28:16	Praca Sao Domingos 353	5541 / 1
R008202481	GLC4014	18/03/2017	06:57:06	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0 <td>AG011984181</td> <td>GNE3155</td> <td>05/03/2017</td> <td>08:00:00</td> <td>Rua Taraciana Natal Contato 165</td> <td>5738 / 0</td>	AG011984181	GNE3155	05/03/2017	08:00:00	Rua Taraciana Natal Contato 165	5738 / 0
R008203381	HG4770	21/03/2017	14:53:40	Av Imbiara N678 SBC	7455 / 0 <td>AG011985141</td> <td>GOV9364</td> <td>02/03/2017</td> <td>16:02:00</td> <td>Rua Calmerio Guimaraes 584</td> <td>6050 / 1</td>	AG011985141	GOV9364	02/03/2017	16:02:00	Rua Calmerio Guimaraes 584	6050 / 1
R008205451	KCD0233	26/03/2017	15:47:37	Av Imbiara N678 SBC	7463 / 0 <td>AG01171899</td> <td>GKO8201</td> <td>27/03/2017</td> <td>09:48:43</td> <td>Avenida Washington Barcelos 1185 Opo</td> <td>5541 / 1</td>	AG01171899	GKO8201	27/03/2017	09:48:43	Avenida Washington Barcelos 1185 Opo	5541 / 1
R008202811	HMV9813	20/03/2017	11:21:55	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0 <td>AG01172843</td> <td>OPY2505</td> <td>27/03/2017</td> <td>09:30:32</td> <td>Rua Captao Idro 21 Opst</td> <td>5541 / 1</td>	AG01172843	OPY2505	27/03/2017	09:30:32	Rua Captao Idro 21 Opst	5541 / 1
AG01173091	OPR2059	20/03/2017	10:41:12	Avenida Antonio Carlos 116	5541 / 1 <td>AG01173098</td> <td>HEL7305</td> <td>20/03/2017</td> <td>10:36:45</td> <td>Rua Padre Anchieta 109</td> <td>5452 / 6</td>	AG01173098	HEL7305	20/03/2017	10:36:45	Rua Padre Anchieta 109	5452 / 6
AG01173095	GZC8198	20/03/2017	09:59:50	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5542 / 1 <td>AG01173399</td> <td>HOV8891</td> <td>30/03/2017</td> <td>10:22:48</td> <td>Avenida Antonio Carlos 190</td> <td>8041 / 2</td>	AG01173399	HOV8891	30/03/2017	10:22:48	Avenida Antonio Carlos 190	8041 / 2
AG01173081	QON9388	15/03/2017	15:02:22	Praca Sao Domingos 21	5541 / 1 <td>AG011985098</td> <td>OCR7458</td> <td>06/03/2017</td> <td>11:15:00</td> <td>Av Senador Montandon 17</td> <td>7455 / 0</td>	AG011985098	OCR7458	06/03/2017	11:15:00	Av Senador Montandon 17	7455 / 0
AG01173089	PXW6166	20/03/2017	10:30:42	Rua Captao Idro Sem Nume	5541 / 1 <td>R008207321</td> <td>HEL7281</td> <td>30/03/2017</td> <td>13:38:36</td> <td>Av Joao Paulo II N670 SBC</td> <td>7056 / 1</td>	R008207321	HEL7281	30/03/2017	13:38:36	Av Joao Paulo II N670 SBC	7056 / 1
R008207211	CMQ4343	30/03/2017	05:31:21	Rua Padre Anchieta 98	7455 / 0 <td>AF014239323</td> <td>HLC2092</td> <td>04/06/2017</td> <td>12:33:00</td> <td>Av Prefeito Aracy De Paula 225</td> <td></td>	AF014239323	HLC2092	04/06/2017	12:33:00	Av Prefeito Aracy De Paula 225	
AG01172400	OLS1731	30/03/2017	10:19:20	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01173100	HKZ2870	29/03/2017	07:50:27	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008203691	PXB8099	22/03/2017	15:30:40	Rua Modesta Cristiano Filho 295	5738 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011983468	HQA5856	04/03/2017	00:05:00	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008203251	QAA2425	21/03/2017	09:37:39	Av Imbiara 1595	5782 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
08173083	GJZ6241	20/03/2017	11:10:16	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
171984	JE8874	14/03/2017	15:52:54	Avenida Prefeito Aracy De Paula 895 Opst	5509 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
FD1428179	ULL4508	08/03/2017	01:00:00	Praca Coronel Adao 33	7625 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01173078	BUY4650	14/03/2017	09:25:25	Pc Sao Domingos 353	6030 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
				Avenida Prefeito Aracy De Paula em Frente Ao Shopping SEM NUME	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008208111	HEU1066	27/03/2017	11:04:43	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01173101	PUS1606	28/03/2017	16:41:23	Avenida Joao Paulo II Rotatorio Com Rua Uberaba SEM NUME	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172946	EDM7156	26/03/2017	14:16:32	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 4 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008203471	GZG3655	20/03/2017	13:56:44	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01171985	HEL7610	14/03/2017	16:26:53	Rua Calmerio Guimaraes 31	7625 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011983465	HCR7221	02/03/2017	21:30:00	Rua Caricio Afonso Ribeiro 180	5819 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011983467	HCR7221	02/03/2017	21:28:00	Av Joao Paulo II 90	5720 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011983466	HCR7221	02/03/2017	21:23:00	Av Amazonas 17	6050 / 3 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008206511	NVZ4535	29/03/2017	07:16:13	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008207651	ETNS061	30/03/2017	07:38:52	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008204021	HKJ3460	21/03/2017	15:57:42	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01171980	OVV5009	27/03/2017	10:11:58	Rua Captao Idro 65 Opst	5452 / 6 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008205781	GZJ4809	25/03/2017	15:36:21	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008205671	GOV4819	25/03/2017	15:42:21	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7463 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01173089	HCR8124	20/03/2017	10:33:31	Rua Padre Anchieta 96	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172382	GTO0836	19/03/2017	14:35:05	Rua Captao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011985035	HKZ4019	07/03/2017	09:02:00	Pc Cel Jose Adolfo De Aguiar 48	5452 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01173084	DUQ2129	20/03/2017	08:21:35	Rua Donato Pinheiro Dos Santos 116	5835 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01173083	DUQ2129	20/03/2017	08:18:40	Rua Donato Pinheiro Dos Santos 116	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172518	HEV7439	27/03/2017	08:59:01	Rua Antonio Carlos 20	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011984441	HH5381	08/03/2017	23:32:00	Rua Padre Anchieta 120	6030 / 3 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172082	GRD6229	15/03/2017	15:05:05	Rua Captao Idro Sem Nume	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008202441	NPR4496	16/03/2017	08:52:08	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172394	NYF8332	14/03/2017	07:44:58	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AF01428198	GVF8310	04/03/2017	04:35:00	Rua Agenor Braga De Araujo 65	6030 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AF01428190	PVF9334	10/03/2017	22:36:00	Av Amazonas 790	6030 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01171981	HAB3916	29/03/2017	08:00:21	Avenida Joao Moreira Salles 420	7366 / 2 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172845	GKX5819	27/03/2017	14:47:17	Rua Captao Idro 21 Opst	5452 / 6 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008204571	MXD3502	24/03/2017	12:09:36	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008207001	KBOS227	25/03/2017	11:43:20	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01173089	CHV7484	24/03/2017	19:36:34	Avenida Hitalo Ros Sem Nume	5908 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008204461	BUJ8094	20/03/2017	16:55:59	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008205591	GYW1507	20/03/2017	14:36:56	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011985142	ORAB177	09/03/2017	15:53:00	Rua Anur Correa 15	5738 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172391	GOS1171	19/03/2017	14:34:12	Rua Captao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008202371	PVF9334	18/03/2017	18:18:03	Av Imbiara N678 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008204681	QVO3154	24/03/2017	07:09:35	Av Imbiara N679 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG011985036	EIQ7079	07/03/2017	09:02:00	Pc Cel Jose Adolfo De Aguiar 48	5452 / 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
AG01172396	PV8615	28/03/2017	08:28:59	Rua Antonio Maia Rios 10	5525 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008206001	PYK0022	27/03/2017	06:21:19	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
R008202921	NHB8977	20/03/2017	13:17:42	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						

Araxá 12 de Abril de 2017

Bruno Pereira Borges

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 020/2017

O Assessor de trânsito e transporte - ASTRTRAN da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Table with columns: Nro. AIT, Placa, Data, Hora, Local da Infração, Cód Infração / Desdobramento, and description of the violation. Includes a section for 'Códigos de Infração constantes desta publicação' with a table of codes and descriptions.

Araxá 12 de Abril de 2017
Bruno Pereira Borges

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 019/2017

O Assessor de trânsito e transporte - AATTRAN da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por omissão por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Table with columns: Nro. AIT, Placa, Data, Hora, Local da Infração, Cód Infração / Desdobramento, and description of the violation. Includes a section for 'Códigos de Infração constantes desta publicação' with a table of codes and descriptions.

Araxá 12 de Abril de 2017
Bruno Pereira Borges

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula
Prefeito Municipal
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
Vice-prefeita
Maria Aparecida Rios Moço
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



LEI Nº 7.139 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Romário Gérson Galdino – Romário do Picolé, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação da Equipe Voluntária de Castração Evolução, devidamente inscrita no CNPJ n.º 22.305.404/0001-26, sediada à Rua Evita Guimarães – n.º 165 – Bairro José Ferreira Guimarães – Araxá – MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.140 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Mauro da Silveira Chaves – Mauro do DETRAN, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Onofre Alves Leite, a Rua Dois do Loteamento Bouganville I e II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.141 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre obrigatoriedade de execução do Hino Oficial

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Emílio de Paula Castilho, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial de Araxá em todos os eventos oficiais do Município de Araxá.

Parágrafo Único: Entende-se como eventos oficiais do Município de Araxá:

- I - Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Honrarias outorgadas pelo Legislativo Municipal e;
- III - Todos os eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Araxá, instituído pela Lei Municipal n.º 4.547 de 29/12/2004, alterado pelas Leis Municipais n.ºs 5.722/2010 e 6.906/2015.

1º - A execução do Hino Oficial de Araxá poderá ser através de orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.142 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Declara de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Mesa Diretora, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal, o Centro de Atendimento Múltiplo dos Talentos de Araxá – CAMTA, inscrito no CNPJ n.º 20.057.980/0002-57, sediada à Avenida Getúlio Vargas – n.º 411 – Centro – Araxá – MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.143 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Cria Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de

Empresas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Económico

de Araxá, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas - PROEMP, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Económico de Araxá - FUMDEARAXÁ - e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico - CMDE.

Art. 2º - Os projetos que serão desenvolvidos pelo PROEMP contemplarão:

I - Implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço nos diversos segmentos da economia formal, que sejam atividades industriais, comerciais, serviços, ou atuem no segmento do comércio e turismo;

II - a expansão de unidade empresarial já instalada no Município para promover a modernização, realocação, ampliação ou adequação de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 3º - Os incentivos previstos são:

I - Estímulo ao desenvolvimento econômico;

II - Incentivo fiscal na esfera municipal.

Art. 4º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

a) Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação;

b) Limpeza, preparo de terreno, sondagem, movimentação de terra, compactação, pavimentação e infraestrutura;

c) Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos em área rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;

d) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a ser o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;

e) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);

f) Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;

g) Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;

h) Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas;

i) Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

Art. 5º - O Poder Público Municipal pode, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituído pelo artigo 4º desta Lei, conceder isenção parcial ou total dos tributos municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei.

Parágrafo Único - A isenção referida no caput deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento.

Art. 6º - Deverá ser exigido em processo de seleção de projetos das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico - CMDE.

§1º - As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT)

l) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m) Natureza de sua atividade;

n) Previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

§2º - Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos após a avaliação do plano de negócios e do projeto de implantação ou expansão do empreendimento, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico - CMDE, em que se analisarão os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no Anexo I:

a) Capacidade de geração de empregos diretos, indiretos e terceirizados;

b) Nível do investimento, podendo o mesmo ser cumprido em etapas tendo seu prazo total proporcional à pontuação conforme Tabela 2 do Anexo I;

c) Nível do faturamento (no caso de empresas já existentes, valor do faturamento adicional previsto em decorrência da expansão, ampliação, modernização ou adequação do empreendimento). O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante a fruição do benefício, sendo que o seu não atingimento sistemático no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

d) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá;

e) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a expansão e/ou ampliação pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial;

f) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

g) Atração de fornecedores para a cidade de Araxá;

h) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá;

i) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas;

j) Empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

k) Empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa; que invista na capacitação e treinamento da equipe; e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;

l) Empresa de base tecnológica, que destine no mínimo 2% de seu faturamento para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município e cuja atividade utilize matéria-prima ou insumos produzidos na região; bem como contrato ou terceirize as atividades de mestres e doutores;

m) Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade;

n) Empresa que tenham investimentos em projetos, equipamentos, treinamentos e programas de preservação ambiental;

o) Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático;

p) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município;

q) Apresentar o cronograma de obras e investimentos – Anexo II.

§3º - Os aspectos elencados no §2º, alíneas "a" a "p" serão avaliados conforme os critérios constantes do Anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento, de modo a que o estímulo econômico e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

Art. 7º - As empresas interessadas deverão apresentar em processo de seleção de propostas a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os §1º e §2º do Art. 6º desta lei, que serão apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico para classificação e aprovação, que dará início ao Processo de Concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente Lei.

Art. 8º - Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separada ou conjuntamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no Art. 6º, §2º e a pontuação respectiva.

§1º - O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no Art. 5º, parágrafo único, é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

§2º - A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no Município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Art. 9º - Os Projetos de Lei Autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos por esta lei serão enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos §1º e 2º do Art. 6º, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

Art. 10 - Deve constar do Projeto de lei, sob pena de nulidade do incentivo:

I – a destinação detalhada da área;

II – que a doação é aperfeiçoada mediante Contrato, veiculado por instrumento público;

III – que o imóvel reverta ao Patrimônio Público Municipal, se até no prazo de (02) dois anos a entidade não cumprir o disposto na Lei;

IV – que a área não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos e definidos na Lei, sob pena de retrocesso;

V – que a empresa se compromete em manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocesso;

VI – que a empresa beneficiada se compromete a contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio nesta cidade.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico, Turismo e Inovações Tecnológicas, deverá manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento da Lei, devendo emitir no mínimo um relatório anual e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Verificado o qualquer tempo o não cumprimento do disposto na Lei Autorizativa, a Prefeitura Municipal:

I - pode prorrogar o prazo, através de Lei, e a critério da administração pública, no caso do inciso III, do art. 10, desta Lei;

II - iniciar o processo para retomada da área.

Art. 13 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área que não teve cumprida sua destinação ou se demais requisitos da Lei de Incentivo.

§1º - A retomada pode se iniciar de ofício e se dá através de processo administrativo de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico, Turismo e Inovações Tecnológicas, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiário, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º - A notificação de que trata o inciso II do §1º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município.

§3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico estabelecer em resoluções específicas:

I - os critérios para enquadramento de projetos no PROEMP;

II - a forma de fiscalização dos projetos incentivados pelo PROEMP;

III - as condições de incentivo do PROEMP;

IV - as condições gerais de operacionalização do FUMDEARAXÁ.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico será formado:

1 - pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Económico, Turismo e Inovações Tecnológicas, que o presidirá;

II - pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

a) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

e) Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;

f) Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - ACIA;

g) Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá - CDL;

h) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;

i) Sindicato do Comércio Araxá - SINDICOMÉRCIO;

j) Sindicato dos Comerciantes de Araxá.



§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação de cada um dos órgãos e entidades representadas.
§ 3º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas funcionará como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 16 - Constituirão receitas do FUMDEARAXÁ:
a) recursos, auxílios, e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;
b) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;
c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
e) doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
f) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo ora instituído, tão logo sejam realizadas.
§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação própria.
Art. 17 - O FUMDEARAXÁ será gerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, sob a orientação e controle do CMDE.
Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento do Município de Araxá, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 18 - Os recursos do FUNDEARAXÁ serão aplicados em projetos aprovados pelo CMDE, visando o desenvolvimento econômico do Município de Araxá.
Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, visando à implantação de programas de desenvolvimento econômico do Município.
Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.144 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais da educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Em cumprimento à Lei Federal n.º 11.738/2008, ficam alterados os vencimentos iniciais do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica - PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.551,69 (hum mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) para os Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI e o valor de R\$ 1.755,85 (hum mil setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) para os Professores de Educação Básica - PEB e os Especialistas de Educação Básica - EEB, restando por alteradas as tabelas de vencimentos da forma do anexo.

Art. 2º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos das fichas orçamentárias da categoria de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.145 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Cria cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam criados, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, na forma estipulada na Lei Municipal n.º 5.864/2009, os seguintes cargos de Diretores de unidades escolares:

- Diretor III - Educação Infantil - 5 (cinco) cargos;
- Diretor IV - Ensino Fundamental/Anos iniciais - 2 (dois) cargos.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.146 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Maria Madalena Ferreira, a atual Rua M do Loteamento Residencial Dona Adélia II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.147 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a readequação do pagamento da remuneração dos profissionais da educação na forma que menciona, e

das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores dos reajustes estipulados na lei federal n.º 11.738/2008, de 11,36 %, para os três primeiros meses de 2016, perfazendo o montante de R\$ 885.279,14 (Oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e quatorze centavos); e de 7,64% para os três primeiros meses de 2017, perfazendo o montante de R\$ 816.389,49 (Seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais, e quatrocentos e nove centavos), aos vencimentos básicos do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica - PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI.
Art. 2º. O pagamento acumulado do valor de R\$ 1.502.868,64 (Um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais, e sessenta e quatro centavos) será efetuado em nove parcelas mensais consecutivas, com início na folha de pagamento de abril do presente ano.

Art. 3º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos das fichas orçamentárias da categoria de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.148 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Acrescenta inciso X ao Art. 1º e inciso IX ao Art. 2º ambos da Lei Municipal n.º 6.554 de 19 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Raphael Rios de Oliveira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso X ao Art. 1º da Lei Municipal n.º 6.554 de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:
Art. 1º...
"X - sistema de energia solar fotovoltaico: 3% (três por cento) de desconto."

Art. 2º - Fica acrescido o inciso IX ao Art. 2º da Lei Municipal n.º 6.554 de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:
Art. 2º...
"IX - sistema de energia solar fotovoltaico: energia obtida através da conversão direta da luz em eletricidade (sistema fotovoltaico), com finalidade de reduzir, consideravelmente, o consumo de energia elétrica."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 111 - DE 11 DE ABRIL DE 2017

Declara ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 13 de abril de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
considerando o envolvimento da população nos eventos da semana santa;
considerando que por determinação da legislação federal e municipal é declarado feriado na sexta feira santa, que este ano ocorrerá no dia 14 de abril;

considerando que os demais órgãos públicos estarão com atividades suspensas no dia 13 de abril deste ano, inclusive em algumas situações suspensas também no dia 12 de abril, sendo ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas neste período;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado como Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 13 de abril de 2017.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais serão mantidos, obedecendo escala de trabalho conforme determinações superiores e sob a responsabilidade integral dos Secretários Municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 112 - DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.864/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 6.772/2014, 7.019/2016 e 7.144/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. CARMEM APARECIDA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Diretora III do Centro Municipal de Educação Infantil Querobina Gomes Borges;

Art. 2º. Fica nomeada a Sra. ELAINE MARIA AFONSO RIBEIRO, para o cargo em comissão de Diretora III do Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Dóres Faria da Fonseca;

Art. 3º. Fica nomeada a Sra. KARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA E SILVA, para o cargo em comissão de Diretora III do Centro Municipal de Educação Infantil Olga Cunha Pinheiro;

Art. 4º. Fica nomeada a Sra. TEREZINHA IDELMA BENEFICADA BENEDITO, para o cargo em comissão de Diretora V, da Escola Municipal Romália Porfírio de Azevedo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.050/2017. O Município de Araxá, toma pública a abertura para aquisição de soluções parentais de grande volume, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Abertura: 05/05/17 às 09:00 h. Edital disponível: 24/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.051/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de salgadinhos, quitandas variadas e bebidas (suco, refrigerante e leite), para serem oferecidos aos participantes de eventos, campanhas e seminários desenvolvidos por diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Abertura 03/05/17 às 15:00 h. Edital disponível: 19/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.052/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de equipamentos odontológicos, para equipar diversas unidades de saúde em atendimento a portaria 1.159 de 27 de maio de 2014, Proposta/Emenda Parlamentar nº 12046.77300/1140-15. Abertura 08/05/17 às 09:00 h. Edital disponível: 25/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.053/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de materiais de consumo (óleo lubrificante, graxa, fluido de freio, aditivos e filtros) para a manutenção da frota de veículos e máquinas das diversas secretarias da prefeitura municipal de Araxá-MG. Abertura 04/05/17 às 09:00 h. Edital disponível: 20/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.054/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de centrífuga digital de bancada, para a realização de exames, em atendimento a demanda do Laboratório Municipal de Araxá-MG. Abertura: 04/05/17 às 16:00 h. Edital disponível: 20/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.055/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, para atendimento a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Unidade de Pronto Atendimento Municipal UPA 24 horas. Abertura: 02/05/17 às 08:00 h. Edital disponível: 18/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.056/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para contratação de serviços para a realização de almoço, para os servidores da Prefeitura Municipal de Araxá, no dia 1º de Maio, em comemoração ao Dia do Trabalhador. Abertura: 27/04/17 às 08:00 h. Edital disponível: 13/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.057/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de equipamentos (simuladores de caminhada), para montagem de academias ao ar livre, em diversas praças da cidade, em atendimento ao Convênio nº. 784390/2013 firmado entre o Município de Araxá e o Ministério do Esporte. Abertura: 08/05/17 às 14:00 h. Edital disponível: 25/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.020/2017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Arena Informática LTDA ME, valor global: R\$ 7.918,50; Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática LTDA, valor global: R\$ 343.837,00; Comercial Informad LTDA ME, valor global: R\$ 13.742,50; Distribuidora S.A. de Gôndolas LTDA ME, valor global: R\$ 35.764,00; Licitação Comércio e Serviços LTDA ME, valor global: R\$ 58.537,00; Livia Móveis Indústria e Comércio Eirell EPP, valor global: R\$ 8.178,00; M & R Equipamentos e Móveis LTDA ME, valor global: R\$ 36.889,50; Meta X Indústria e Comércio LTDA ME, valor global: R\$ 499,00; Nova Mil Distribuição LTDA ME, valor global: R\$ 30.970,80; Patos Distribuidora LTDA ME, valor global: R\$ 29.285,00; Prime Negócios LTDA ME, valor global: R\$ 14.274,00; Start Comércio e Representações LTDA ME, valor global: R\$ 18.000,00 , firmam aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos, para equipar as escolas, Romália Porfírio de Azevedo e Cemel Dona Petrosa, da Rede Municipal de Ensino. Prazo: 04 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/03/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Julgamento de Recurso. Pregão Presencial 08.014/2017. Julgadas procedentes as razões de recurso interpostas pela licitante RTS Rio S/A, reformando a decisão proferida no dia abertura do pregão presencial em epígrafe, desclassificando a proposta da recorrida Delta Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos LTDA, e ainda extensivamente fica anulado o processo licitatório em epígrafe. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 14/03/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.018/2017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, valor global: R\$ 430.916,15; Comercial Lima Araxá LTDA, valor global: R\$ 34,80; Comercial Soares e Mota LTDA EPP, valor global: R\$ 9.636,11; Israel e Israel LTDA EPP, valor global: R\$ 135.186,04; Laticínio Taquari LTDA, valor global: R\$ 948.340,25; M.O.T.A Comercial LTDA EPP, valor global: R\$ 35.877,22; Minas Mais Produtos Alimentícios e Serviços LTDA EPP, valor global: R\$ 9.437,36; Supermercado Paula & Paula LTDA, valor global: R\$ 340.083,34, firmam aquisição de gêneros alimentícios, para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Prazo: 11 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/03/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. Concorrência nº 03.004/2017. O Município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.004/2017, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da nova sede da Escola Alice Moura na área Institucional do Bairro Vila Silvéria, conforme previsto no edital e seus anexos. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 18/05/2017 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br, a partir do dia 18/04/2017. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 10/04/2017. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

